

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2025

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE**, com sede na Rua Timóteo, nº 172, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP 35.930-039, inscrita no CNPJ sob o nº 21.857.115/0001-77, neste ato denominada **FUNDAÇÃO**, representado por sua Diretora Presidente **NADJA LÍRIO FURTADO**, CPF nº: 047.461.266.07, e a **ASSOCIAÇÃO TRAIL CLUB JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.295.212/0001-95, com sede na Avenida Wilson Alvarenga, nº. 732, Bairro Carneirinhos – João Monlevade/ MG – CEP.: 35930-001, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente, **Sr. SAMUEL FURTADO ROCHA**, RG MG-10.693.489, CPF 045.442.086-29, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal 112/2018 com as alterações introduzidas pelo Decreto 40/2025, consoante o processo administrativo de **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 26/2025**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto cessão gratuita de bens móveis e serviços de apoio institucional por parte do Município de João Monlevade e da Fundação Casa de Cultura, destinados à realização do evento esportivo promovido pelo Trail Club João Monlevade, a ocorrer em 14 de setembro de 2025, no final da Avenida Castelo Branco, bairro República, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Do Município:

2.1.1. Fornecer, com ônus para a Administração Pública:

2.1.1.1. 01 (uma) diária de som de porte médio com valor estimado de R\$ 1.190,00 (mil, cento e noventa reais).

2.1.1.2. Locação de 06 banheiros químicos, sendo 1 (um) para pessoas com deficiência com custo estimado de R\$ 1.381,87 (mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos).

2.1.1.3. 1 (uma) banda musical para tocar no evento, com custo estimado de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

- 2.1.1.4. Fornecer 30 (trinta) gradis para cercar parte de área do evento.
- 2.1.1.5. Fornecer 18 (dezoito) metros de tenda.
- 2.1.1.6. Fornecer 7 (sete) barracas 3x3.
- 2.1.1.7. Fornecer 3 (três) pontos de água para instalação de pias.
- 2.1.1.8. Fornecer apoio do SETTRAN.
- 2.1.1.9. Empréstimo da quadra do estádio Li Guerra (utilização apenas dos banheiros)
- 2.1.1.10. Fornecer limpeza da área no dia seguinte ao término do evento.
- 2.1.1.11. Fornecer um ponto de energia

2.2. Da OSC:

- 2.2.1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens cedidos pelo município.
- 2.2.2. Garantir acesso gratuito ao evento, vedada a cobrança de taxas de inscrição ou entrada, assegurando livre participação de atletas, espectadores e barraqueiros
- 2.2.3. Organizar a estrutura e a logística necessárias à realização do evento, assegurando que a utilização dos bens e serviços cedidos pelo Município se dê exclusivamente para a finalidade prevista neste instrumento.
- 2.2.4. Providenciar todas as autorizações, alvarás e comunicações necessárias junto aos órgãos competentes, incluindo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e outros que se fizerem necessários.
- 2.2.5. Responsabilizar-se pela contratação de equipe de apoio, monitores, seguranças privados, brigadistas e equipe de saúde de pronto atendimento, caso exigido para a realização do evento.
- 2.2.6. Garantir a adequada sinalização da área do evento, incluindo saídas de emergência, pontos de apoio, sanitários e áreas de circulação.
- 2.2.7. Assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 2.2.8. Preservar a limpeza e a ordem no local durante a realização do evento, responsabilizando-se pelo recolhimento de resíduos gerados, ainda que a limpeza final seja realizada pelo Município.
- 2.2.9. Prestar contas da execução do evento, apresentando relatório circunstanciado em até 30 dias após o evento, contendo fotos, atividades desenvolvidas e demais documentos comprobatórios, conforme exigido pelo Município.
- 2.2.10. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de sua organização ou da má utilização dos bens cedidos pelo Município.
- 2.2.11. Inserir, em todo material de divulgação do evento (redes sociais, mídias digitais), as logomarcas oficiais do Município de João Monlevade e da Fundação Casa de Cultura, observando os manuais de identidade visual fornecidos.

2.2.12. Mencionar, nas divulgações oficiais, que o evento conta com o apoio institucional e financeiro do Município de João Monlevade e da Fundação Casa de Cultura, na condição de patrocinadores institucionais

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos após sua publicação no Diário Oficial do Município.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação formal e justificada da OSC, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término, condicionada à análise técnica e à celebração de termo aditivo.

4.3. Toda prorrogação ou alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, sendo vedada a atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento nos moldes do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, contendo:

- I – Descrição sumária das metas e atividades;
- II – Análise da execução e impacto social do objeto, conforme indicadores pactuados;
- III – Considerações sobre auditorias internas ou externas, quando realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que a solicitação seja formalizada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

6.2. Não será admitida alteração que modifique a natureza do objeto pactuado.

6.3. Toda alteração substancial deverá ser previamente analisada pela Procuradoria Jurídica do Município.

6.4. O aditamento será obrigatório quando envolver alteração de metas, cronograma de execução ou vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Em caso de descumprimento das normas da Lei nº 13.019/2014 ou deste instrumento, poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo com direito à ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão de celebração de parcerias por até 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para contratar com o poder público, até reabilitação.

7.2. A aplicação das sanções é de competência do Secretário Municipal responsável, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A penalidade prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da apresentação da prestação de contas.

7.4. A prescrição será interrompida com o início da apuração formal da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O Acordo de Cooperação poderá ser:

I – Denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo;

II – Rescindido, independentemente de notificação prévia, nas hipóteses de:

- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou bens;
- Inadimplemento das cláusulas pactuadas;
- Apresentação de documentos falsos;
- Fatos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NOVA– DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Responsabilidades **DO MUNICÍPIO:**

9.1.1. O Município se responsabilizará exclusivamente pela disponibilização dos bens móveis e serviços de apoio institucional previstos neste instrumento, não assumindo quaisquer obrigações de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou tributária decorrentes da realização do evento, as quais serão integral e exclusivamente de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

9.1.2. O Município não responderá por danos materiais, morais ou pessoais ocasionados durante a realização do evento, exceto aqueles comprovadamente decorrentes de falha direta na prestação dos serviços por ele fornecidos.

9.1.3. Caberá ao Município registrar formalmente a entrega e devolução dos bens móveis cedidos, por meio de termo de entrega e recebimento, de forma a assegurar o controle patrimonial e a responsabilidade da OSC pela guarda e conservação.

9.1.4. O Município reserva-se o direito de acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do evento, garantindo que os bens e serviços públicos sejam utilizados exclusivamente para a finalidade prevista neste Acordo de Cooperação.

9.1.5. O Município de João Monlevade e a Fundação Casa de Cultura limitar-se-ão a prestar apoio institucional, mediante a cessão de bens móveis e serviços descritos neste instrumento, não assumindo a condição de realizadores do evento.

9.2. Responsabilidade **DA OSC**:

9.2.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC é a única responsável pela organização, coordenação e execução do evento esportivo objeto deste Acordo de Cooperação, respondendo integralmente por sua realização, logística, programação, segurança e demais aspectos necessários.

9.2.2. Toda e qualquer divulgação, material publicitário ou comunicação referente ao evento deverá indicar expressamente a OSC como realizadora, podendo o Município e a Fundação Casa de Cultura constar apenas como apoiadores institucionais.

9.2.3. A Organização da Sociedade Civil – OSC assumirá integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros, bem como por sinistros que venham a ocorrer durante a realização do evento, decorrentes de sua organização, execução ou da má utilização dos bens e serviços cedidos pelo Município.

9.2.4. A OSC obriga-se a adotar todas as medidas de segurança necessárias à prevenção de acidentes e incidentes, incluindo contratação de pessoal de apoio, brigadistas, seguranças privados e equipe de saúde, quando exigido ou recomendado pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A eficácia deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos dependerá da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, providenciada pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações entre os partícipes deverão ocorrer por correspondência oficial ou e-mail institucional, sendo consideradas válidas quando comprovado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

João Monlevade/MG, 10 de setembro de 2025.

SAMUEL FURTADO ROCHA

Presidente da **ASSOCIAÇÃO TRAIL CLUB JOÃO MONLEVADE**

DOUGLAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Esporte e lazer

NADJA LÍRIO FURTADO

Diretora-Presidente da Fundação Casa de Cultura

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade